Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.005, DE 17 DE JANEIRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.995, uma Subvenção Social e mensal às Entidades sediadas em Laranjal Paulista a seguir relacionadas:

Entidades	Subvenção - Valor equivalente a:
1. Associação e Creche Comunitária dos Moradores do Distrito de Maristela:	
de janeiro a novembro.....	9 salários mínimos
em dezembro.....	18 salários mínimos
2. Creche e Berçário "João XXIII":	
de janeiro a novembro.....	12 salários mínimos
em dezembro.....	24 salários mínimos
3. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista:	
de janeiro a dezembro.....	20 salários mínimos
4. Organização dos Patrulheiros Mirins de Laranjal Paulista:	
de janeiro a dezembro.....	4,5 salários mínimos
5. Asilo São Cristovão:	
de janeiro a dezembro.....	12 salários mínimos

ARTIGO 2º - A Subvenção Social concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, será paga quinzenalmente no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e deverá ser aplicada exclusivamente no pagamento de despesas com médicos plantonistas.

(01) (01)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17/janeiro/1.995.=

José Thomé
Secretário Adjunto

(02)

Encadernada sob fls. 01 e 02, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 170195.

José Tomé
Secretário Adjunto

(02)